



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

LEI COMPLEMENTAR Nº 339, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Altera a Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, dos servidores do Poder Judiciário do Estado e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em trinta por cento os vencimentos dos servidores públicos estaduais efetivos do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§1º O reajuste salarial de que trata este artigo se dará em três períodos consecutivos, sendo o primeiro correspondente a dez por cento, a contar de 1º de setembro de 2017, o segundo correspondente a dez por cento, a contar de 1º de janeiro de 2018, e o terceiro correspondente a dez por cento, a contar de 1º de julho de 2018.

Art. 2º Ficam reajustados em 8,5% (oito e meio por cento) a remuneração dos cargos de livre nomeação e exoneração do Poder Judiciário do Estado do Acre, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

§1º O reajuste salarial de que trata este artigo se dará em três períodos consecutivos, sendo o primeiro correspondente a 2,83% (dois inteiros, oitenta e três centésimos por cento), a contar de 1º de setembro de 2017, o segundo correspondente a 2,83% (dois inteiros, oitenta e três centésimos por cento) a contar de 1º de janeiro de 2018, e o terceiro correspondente a correspondente a 2,84% (dois inteiros, oitenta e quatro centésimos por cento), a contar de 1º de julho de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei complementar correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

II

(Art.

6º, §2º)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 20 HORAS Analista Judiciário - Área de Saúde (médico, odontólogo, enfermeiro, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, terapeuta ocupacional, biólogo, médico veterinário)					
Carreira	Classe	Nível Salarial	Vencimento – base em 01/09/2017	Vencimento – base em 01/01/2018	Vencimento – base em 01/07/2018
SPJ/NS	ESPECIAL	5	5.015,03	5.470,94	5.926,86
		4	4.868,96	5.311,60	5.754,23
		3	4.727,14	5.156,88	5.586,62
		2	4.589,46	5.006,69	5.423,91
	C	1	4.455,79	4.860,86	5.265,94
		5	4.326,00	4.719,28	5.112,55
		4	4.200,01	4.581,83	4.963,65
		3	4.077,68	4.448,38	4.819,07
		2	3.958,91	4.318,81	4.678,71
		1	3.843,60	4.193,02	4.542,43
	B	5	3.731,65	4.070,89	4.410,13

		4	3.622,96	3.952,32	4.281,68
		3	3.517,44	3.837,20	4.156,97
		2	3.414,99	3.725,45	4.035,90
		1	3.315,52	3.616,93	3.918,34
	A	5	3.218,95	3.511,58	3.804,22
		4	3.125,20	3.409,31	3.693,42
		3	3.034,17	3.310,01	3.585,84
		2	2.945,80	3.213,60	3.481,40
		1	2.860,00	3.120,00	3.380,00

Art. 5º O Anexo III da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO
III
(Art. 6º,
§3º)**

ESTRUTURA VENCIMENTAL 30 HORAS					
analista judiciário (assistente social)					
Carreira	Classe	Nível Salarial	Vencimento – base em 1º /09/2017	Vencimento – base em 1º/1/2018	Vencimento – base em 1º/7/2018
	ESPECIAL	5	7.522,54	8.206,40	8.890,27
		4	7.303,44	7.967,39	8.631,34
		3	7.090,72	7.735,33	8.379,94

SPJ/NS		2	6.884,20	7.510,03	8.135,87
	C	1	6.683,68	7.291,28	7.898,89
		5	6.489,01	7.078,92	7.668,83
		4	6.300,01	6.872,74	7.445,46
		3	6.116,52	6.672,56	7.228,61
		2	5.938,36	6.478,21	7.018,06
		1	5.765,40	6.289,52	6.813,65
	B	5	5.597,48	6.106,34	6.615,21
		4	5.434,44	5.928,48	6.422,52
		3	5.276,16	5.755,81	6.235,46
		2	5.122,48	5.588,16	6.053,84
		1	4.973,29	5.425,40	5.877,52
	A	5	4.828,43	5.267,38	5.706,32
		4	4.687,80	5.113,97	5.540,13
		3	4.551,26	4.965,01	5.378,76
		2	4.418,70	4.820,40	5.222,10
		1	4.290,00	4.680,00	5.070,00

Art. 6º O Anexo IV da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

IV

(art.
8º,
parágrafo
único)

ESTRUTURA VENCIMENTAL 40 HORAS										
Carreira	Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º/09/2017	Vencimento base em 1º/1/2018	Vencimento base em 1º/7/2018	Carreira	Classe	Nível Salarial	Vencimento base em 1º/9/2017	Vencimento base em 1º/1/2018
SPJ /NS	Especial	5	10.030,05	10.941,88	11.853,70	SPJ/ NM	Especial	5	6.172,34	6.733,46
		4	9.737,92	10.623,18	11.508,45			4	5.992,57	6.537,35
		3	9.454,29	10.313,77	11.173,25			3	5.818,02	6.346,93
		2	9.178,92	10.013,36	10.847,81			2	5.648,57	6.162,07
		1	8.911,57	9.721,72	10.531,86			1	5.484,05	5.982,60
	C	5	8.652,02	9.438,56	10.225,11		C	5	5.324,32	5.808,35
		4	8.400,02	9.163,66	9.927,29			4	5.169,79	5.639,77
		3	8.155,36	8.896,75	9.638,15			3	5.018,67	5.474,92
		2	7.917,82	8.637,62	9.357,43			2	4.872,51	5.315,46
		1	7.687,21	8.386,04	9.084,88			1	4.730,58	5.160,64
	B	5	7.463,30	8.141,78	8.820,27		B	5	4.592,80	5.010,32
		4	7.245,92	7.904,64	8.563,36			4	4.459,03	4.864,39
		3	7.034,87	7.674,41	8.313,94			3	4.329,16	4.722,72
		2	6.829,98	7.450,88	8.071,79			2	4.203,07	4.585,16

		1	6.631,05	7.233,88	7.836,70			1	4.080,65	4.451,62
	A	5	6.437,92	7.023,18	7.608,45		A	5	3.961,79	4.321,96
		4	6.250,40	6.818,62	7.386,83			4	3.846,40	4.196,08
		3	6.068,35	6.620,02	7.171,68			3	3.734,37	4.073,86
		2	5.891,60	6.427,20	6.962,80			2	3.625,60	3.955,20
		1	5.720,00	6.240,00	6.760,00			1	3.520,00	3.840,00

Art. 7º O Anexo XI da Lei Complementar n. 258, de 29 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR dos servidores do Poder Judiciário do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI
(Art. 42)

CARGOS EM COMISSÃO			
Cargo	Remuneração (R\$)		
	01/09/2017	01/01/2018	01/07/2018
CJ1-PJ	13.676,39	14.052,78	14.430,50
CJ2-PJ	10.797,15	11.094,30	11.392,50
CJ3-PJ	10.231,59	10.513,17	10.795,75
CJ4-PJ	7.660,84	7.871,67	8.083,25
CJ5-PJ	5.840,74	6.001,49	6.162,80
CJ6-PJ	4.318,86	4.437,72	4.557,00

CJ7-PJ	3.187,73	3.275,46	3.363,50
--------	----------	----------	----------

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 14 de setembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

**TIÃO
VIANA**
Governador
do
Estado
do Acre